



**PROJETO DE LEI N.º 079/2018 DE 24 DE JULHO DE
2018.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 14/07/2018

Presidente

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Mecânico e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 14/07/2018

Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,

Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (06) seis meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, (01) Um Mecânico para atuar na Secretaria de Transporte e Trânsito, com carga horária de 40hs (quarenta horas) semanais, com vencimento equivalente a padrão 05;

Art. 2.º A finalidade da contratação é no atendimento, vistoria e análise naquelas viaturas oficiais que apresentar avarias e problemas mecânicos, em virtude de que, aquela Secretaria no momento não dispõe de nenhum servidor nesta função.

A referida contratação será precedida do competente Processo Seletivo para o cargo em questão, nos termos da legislação pertinente, devendo desenvolver as atividades junto a Secretaria de Transporte e Trânsito, atendidos os requisitos de habilitação para os cargos.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado

A
O
R
D
E
M
D
O
D
I
A
Em 14/07/2018
Presidente

A
P
R
O
V
A
D
O
Em 14/07/2018
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento – 31.90.04.00.00.00;

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JULHO DE
2018.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre da contratação temporária de excepcional de interesse público, visando à contratação de 01 (um) servidor para desempenhar funções de Mecânico, para atuar junto a Secretaria de Transporte e Trânsito.

As exigências e especificações para o cargo são aquelas constantes do anexo I que acompanha o presente e fazendo parte integrante, com carga horária de 40 horas semanais, e remuneração equivalente ao Padrão 05 mais insalubridade.

Ademais, verifica-se a importância da aprovação do presente projeto, eis que atualmente a Secretaria de Transporte e Trânsito não possui em seu quadro nenhum servidor que desempenha as funções de mecânico, visto que, os servidores ali lotados vieram a aposentar-se e outro faleceu, sendo, pois essencial este profissional, para prestar os primeiros atendimentos nos veículos oficiais que por ventura vierem a apresentar panes mecânicas, bem como, realizar vistorias e



avaliações nestes veículos e acompanhar consertos que venham a ser feitos por oficinas prestadoras de serviços neste ramo.

Cumprindo referir a teor do preceituado pela legislação tributária, a Administração tem que implementar ações visando aumentar a receita própria, inclusive, tem sido objeto de determinação da corte de contas do Estado, e assim se faz necessário esse tipo de contratação por dois motivos: a um por não haver disponibilidade de servidor no quadro do Município, e a dois, por não dispormos de servidor concursado para o nível de atuação, cujo cargo será objeto de inclusão em novo concurso que deverá ser realizado futuramente pela Administração, somado ao fato do aumento das obrigações do Ente Público, como fiscalizações.

O tipo de contratação advinda da autorização legislativa encontra fundamento no que dispõe o art. 37, IX da CF/88, bem como na lei municipal 2520/2005, qual seja, Regime Jurídico Único.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO- visto que a despesa da contratação não ultrapassará (35) trinta e cinco vezes o menor Padrão do Município.



Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e conseqüente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 24 de junho de 2018.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

GERAL 516
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 1.214.18 Pag. 149.
Data 31/8/18
Fonseca
Assinatura _____ Hora _____